



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 031/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina recursos financeiros provenientes do Governo Federal nos termos da Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020.

Trata-se de Auxílio financeiro emergencial para o controle da pandemia do COVID-19, no valor de R\$ 208.636,28 (duzentos e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

Ressaltamos, que o presente recurso é destinado aos municípios que atendem a população carcerária para apoio à Santa Casa nas ações de controle e combate do COVID-19.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Adamantina, 01 de junho de 2020.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.



RECEBIDO

Adamantina, 01/06/20

Ana Carolina

14h33min



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, auxílio financeiro e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, auxílio financeiro emergencial proveniente do Governo Federal, no valor de R\$ 208.636,28 (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá utilizado para apoio à Santa Casa em razão do atendimento à população carcerária da região para controle da pandemia da COVID-19.

Artigo 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 208.636,28 (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00			SECRETARIA DE SAÚDE	
			EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA-COVID-19	
10.302.0021.2198	641	5	3.3.50.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P JURÍDICA	R\$208.636,28
Total da Suplementação				R\$208.636,28

Artigo 3º Os recursos destinados à cobertura do artigo 2º correrão por conta do remanejamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.16			FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
02.16.00			FUNDO DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0027.2150	546	5	4.4.90.51 IMPLANTAÇÃO DO BARRACÃO DA COLETA SELETIVA OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 208.636,28

Total da anulação R\$208.636,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 4º Em consonância ao disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2020.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de junho de 2.020.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

SE	ARACAJU	0002232	HOSPITAL SANTA IZABEL - ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA	13025507000141	MUNICIPAL	280030	399.389,26
SE	ARACAJU	0002275	HOSPITAL SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	13016621000105	MUNICIPAL	280030	362.608,03
SE	ARACAJU	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	13016332000106	ESTADUAL	280000	1.500.794,36
SE	ARACAJU	0003417	FUNDACAO CLIMEDI - FUNDACAO CLIMEDI ASSISTENCIA SOCIAL	13945753000111	MUNICIPAL	280030	9.375,33
SE	ESTANCIA	2423529	HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA - ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA	13258637000124	ESTADUAL	280000	438.151,37
SE	LAGARTO	2421518	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE	13366414000180	ESTADUAL	280000	75.867,74
SE	SAO CRISTOVAO	2545829	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS	13092374000126	ESTADUAL	280000	156.122,90
SP	ADAMANTINA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ADAMANTINA	43002005000166	MUNICIPAL	350010	208.636,28
SP	AGUAS DE LINDOIA	2077558	HOSPITAL SAO CAMILO AGUAS DE LINDOIA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737009450	MUNICIPAL	350050	94.834,67
SP	ALTINOPOLIS	2716593	HOSPITAL DE MISERICORDIA ALTINOPOLIS - HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS	56889595000132	MUNICIPAL	350100	79.028,89
SP	ALVARES MACHADO	2080508	SANTA CASA DE ALVARES MACHADO - HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALVARES MACHADO	44852267000182	MUNICIPAL	350130	56.900,80
SP	AMERICANA	2081733	SEARA HOSPITAL PSIQUIATRICO - SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERI	43266220000174	MUNICIPAL	350160	176.256,29
SP	AMERICANA	2082179	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA - ASSOCIACAO AMERICANENSE DE SAUDE	43252758000120	MUNICIPAL	350160	60.434,67